



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI N° 272/2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Oratórios e dá outras providências.

O Povo de Oratórios aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Oratórios, constante do documento anexo.

Art. 2º O Município de Oratórios, através de Comissão Específica, a ser constituída, procederá a avaliação periódica da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste PME e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade oratoriense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oratórios, 23 de dezembro de 2005.


ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal